PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 3/2025

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 337, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º O art. 37, da Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:
"Art. 37.
[...]
III - Gerência de Parcerias."

Art. 2º O art. 64, da Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 64. Integram a estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda:
I - Diretoria Executiva de Atendimento;
II - Diretoria Executiva da Fazenda
III - Diretoria Executiva de Contabilidade;
IV – Diretoria Executiva de Planejamento e Orçamento".

Art. 3º O art. 182, da Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:
"Art. 182.
[...]
IV - Diretoria de Promoção da Cidadania."

Art. 4º O inciso IV, do art. 193, da Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 193.
[...]
IV - Diretoria Executiva de Desenvolvimento Marítimo e Pesca".

Art. 5º O inciso II, do art. 253 e o art. 255, caput e incisos, ambos da Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de

2018, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 253.
[...]
II - Diretoria de Programas de Arte;
[...]
Art. 255. À Diretoria de Programas de Arte compete:
I – dirigir todos os expedientes relativos aos programas de apoio à cultura popular, assim como dirigir ou acompanhar os programas, projetos e atividades que se realizam no âmbito dessa unidade;
II - dirigir ou acompanhar os programas de apoio a todas as expressões artísticas e culturais no Município; e
III - desempenhar outras atribuições correlatas, determinadas pela Diretoria Executiva."

Art. 6º A Subseção I, da Seção XV, do Capítulo I, o art. 197, caput e incisos I, II, III, IV e VI, e art. 198, caput, todos da Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Subseção I
Da Diretoria Executiva de Desenvolvimento Marítimo e Pesca
Art. 197. À Diretoria Executiva de Desenvolvimento Marítimo e Pesca compete:
I - coordenar e dirigir os expedientes e os programas, projetos e atividades relativas à pesca, à atividade marítima e à construção naval no Município de Itajaí;
II - promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da pesca industrial, artesanal e amadora, das atividades marítimas e de construção naval;
III - desenvolver ações voltadas à implantação de infraestrutura de apoio à comercialização do pescado e do fomento à pesca;
IV - desenvolver políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento da pesca industrial, profissional, das atividades marítimas e da construção naval;
[...]
VI - articular junto ao governo federal e estadual atualização da legislação visando atender as demandas do setor pesqueiro, das atividades marítimas e de construção naval;
[...]
Art. 198. Integra a estrutura organizacional da Diretoria Executiva de Desenvolvimento Marítimo e Pesca a Gerência do Mercado Público, que tem por competências:"

Art. 7º O art. 246, o art. 247, caput, o inciso I, do art. 247-A, e o inciso II, do artigo 295, todos da Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 246. As Fundações Cultural de Itajaí - FCI, Municipal de Esporte e Lazer - FMEL e Genésio Miranda Lins - FGML serão administradas pelo órgão denominado Superintendência Administrativa das Fundações.
Art. 247. A Superintendência Administrativa das Fundações é o órgão central administrativo que detém competências para representar e gerir as Fundações FCI, FMEL e FGML, em todos os seus atos, tendo ainda por competência:
[...]
Art. 247-A.
I - representar e gerir as Fundações FCI, FMEL e FGML;
[...]
Art. 295.
[...]
II - quando em atuação na administração indireta, especialmente na FCI, FMEL e FGML, coordenar diretamente as referidas unidades fundacionais com o grau de confiança e responsabilidade governamental e político de subordinação ao Superintendente Administrativo das Fundações e no Instituto Cidade Sustentável Instituto Itajaí Sustentável - INIS

com o grau de confiança e responsabilidade governamental e político de subordinação ao Diretor Presidente;

Art. 8º A Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:
"Art. 39.A. À Gerência de Parcerias compete:
I - gerenciar a coleta de informações das parcerias realizadas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação;
II - promover o acompanhamento, em coordenação com o órgão competente, dos repasses financeiros das parcerias firmadas pelo Município;
III - assegurar mediante normas e procedimentos, a aplicação de critérios técnicos, econômicos e administrativos, objetivando exercer a coordenação e o controle do acompanhamento das parcerias;
IV - gerenciar o registro, a guarda e a conservação das parcerias firmadas entre o Município e os diversos órgãos e entidades públicas ou privadas;
V - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências."

"**Subseção IV**
Da Diretoria Executiva de Planejamento e Orçamento
"Art. 76.A. À Diretoria Executiva de Planejamento e Orçamento compete:
I - coordenar os trabalhos de elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual;
II - coordenar os remanejamentos orçamentários do Município;
III - dirigir o processo de planejamento do Município;
IV - coordenar a realização de estudos, objetivando o aprimoramento da metodologia de controle e avaliação do processo orçamentário, visando à diminuição dos desvios de execução, à economicidade de recursos, ao estabelecimento de padrões de desempenho e a outros, permitindo a adoção de medidas de correção das anormalidades detectadas;
V - coordenar a orientação e apoio técnico em assuntos referentes ao planejamento e orçamento a todos os órgãos e entidades municipais;
VI - coordenar a execução de ações conjuntas com outros órgãos, visando a diminuição dos gastos públicos e a melhoria dos serviços prestados à sociedade;
VII - coordenar as parcerias que envolvam o Município e a sociedade civil organizada.

Art. 76.B. Integram a estrutura organizacional da Diretoria Executiva de Planejamento e Orçamento:
I - Diretoria de Planejamento;
II - Diretoria de Orçamento.

Art. 76.C. À Diretoria de Planejamento compete:
I - dirigir os trabalhos de elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual;
II - acompanhar o processo de planejamento participativo, sistematizando as propostas apresentadas para sua inserção nos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e/ou de Orçamento Anual;
III - fornecer aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal orientação e apoio técnico em assuntos referentes à elaboração do orçamento anual e ao acompanhamento da execução orçamentária;
IV - dirigir os sistemas de elaboração do orçamento, execução orçamentária, bem como o de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual;
V - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências.

Art. 76.D. À Diretoria de Orçamento compete:

I - dirigir, controlar e avaliar o processo orçamentário dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
II - dirigir os trabalhos de abertura de créditos adicionais;
III - dirigir, orientar e decidir sobre remanejamentos orçamentários pendentes de consenso entre os comitês setoriais ou quaisquer órgãos da administração direta ou indireta;
IV - dirigir, criar, manter e utilizar mecanismos que possibilitem a compatibilização da execução das ações aos objetivos governamentais previamente definidos no âmbito do processo orçamentário;
V - dirigir e acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias;
VI - dirigir os sistemas de elaboração do orçamento, execução orçamentária, bem como o de acompanhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual;
VII - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências."

"Art. 191-A. À Diretoria de Promoção da Cidadania compete:
I - desenvolver ações governamentais voltadas à formulação de políticas públicas para a promoção, defesa e garantia de direitos e da cidadania, mediante atuação articulada com órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
II - coordenar políticas públicas para grupos considerados não prioritários da Secretaria Municipal de Assistência Social;
III - articular iniciativas, apoiar e elaborar projetos visando à promoção e defesa de direitos e da cidadania de crianças, adolescentes, jovens, idosos, mulheres, minorias e/ou grupos étnicos;
IV - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, com vistas à consolidação das políticas voltadas à efetivação de direitos e cidadania;
V - orientar quanto à uniformização de procedimentos e a cooperação entre as diversas unidades sob sua competência, com vistas à execução de estratégias governamentais;
VI - coordenar debates de planejamento estratégico;
VII - promover ações intersetoriais com a Educação, Saúde, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer e demais pastas visando a garantia de direitos e a execução de políticas governamentais;
VIII - dirigir todos os expedientes relativos aos programas, projetos e atividades de atenção à criança, ao adolescente, à juventude e ao idoso;
IX - promover e desenvolver políticas e programas de ampliação e defesa dos direitos da criança, do adolescente, da juventude e do idoso;
X - supervisionar os trabalhos do Centro de Convivência do Idoso, Centro de Arte e Lazer e Centro de Múltiplo Uso; e
XI - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências.

Art. 191-B. Integram a estrutura organizacional da Diretoria de Promoção da Cidadania:
I - Diretoria de Relações Temáticas; e
II - Gerência de Unidade de Centros de Promoção da Cidadania.

Art. 191-C. À Diretoria de Relações Temáticas compete:
I - dirigir os expedientes executivos relativos às políticas de atenção, às mulheres, às pessoas com deficiência e à etnia, e demais grupos sociais organizados, assim como dirigir ou acompanhar os programas, projetos e atividades que se realizam no âmbito destes temas;
II - desenvolver as políticas públicas para atenção dos grupos do inciso I deste artigo, vinculadas aos programas governamentais; e
III - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências.

Art. 191-D. À Gerência de Unidade de Centros de Promoção da Cidadania compete:
I - gerenciar as equipes de trabalho do Centro de Convivência do Idoso, Centro de Arte e Lazer e Centro de Múltiplo

Uso; e
II - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências.
Parágrafo único. Este órgão será gerenciado pelos cargos em comissão de Gerente de Unidade II, cujas atribuições do cargo são desempenhar as competências do respectivo órgão que coordenem.

Art. 191-E. Compreende a estrutura organizacional da Gerência de Unidade de Centros de Promoção da Cidadania:
I - Centro de Convivência do Idoso;
II - Centro de Arte e Lazer; e
III - Centro de Múltiplo Uso."

Art. 9º No Quadro 23 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ – FCI, do Anexo I, da Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, a linha referente à Gerente de Programas de Arte, DGA 03, passa a vigorar com a seguinte redação:

Diretor de Programas de Arte	01	DGA 02

Art. 10. Fica extinta a FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – FEAPI, criada pela Lei Complementar nº 59, de 29 de junho de 2005, passando seu patrimônio a ser incorporado ao Município de Itajaí, em especial à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogados o inciso XIII do art. 1º, o inciso I do art. 23, os art. 24, 25, 26, 27, 28, 173, 174, 175, 176, 177, 178, o inciso II do art. 245, os art. 259, 260, 261, 262, 263, 264 e o inciso II do parágrafo único do artigo 292, a 1ª linha do Quadro 15 do Anexo I e o Quadro 24 do Anexo I, todos da Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 13. Fica revogada a Lei Complementar nº 59, de 29 de junho de 2005.

Prefeitura de Itajaí, 23 de janeiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

MENSAGEM 003/2025

Exmo. Sr.
Ver. **FERNANDO MARTINS PEGORINI**
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo alterar e acrescer dispositivos da Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, que "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Lei Complementar nº 337/2018 consiste na principal legislação do Município de Itajaí que disciplina a estrutura organizacional do Poder Executivo, contendo a disposição de funcionamento dos órgãos que compõe a Administração Direta e Indireta.

Referida norma é de extrema importância para o adequado funcionamento da Administração Pública, com o enfoque na eficiência, transparência e legalidade de cada órgão e entidade envolvida, de modo a permitir uma melhor divisão de responsabilidades e competências.

Contudo, com o passar do tempo, é natural que essa mesma estrutura administrativa necessite de ajustes e uma revisão a fim de modernizar a norma às atuais necessidades do governo e, principalmente, da população, visando sempre à economia de recursos públicos.

Com isso, a matéria tem como objetivo propor readequações estruturais, estabelecendo uma nova organização administrativa da Administração Direta e Indireta do Município, especialmente no tocante a parte dos órgãos que a compõe.

Em relação à eficiência, destaca-se que este princípio constitucional, introduzido pela Emenda Constitucional nº 19/1998, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, orienta a transição da administração burocrática para um modelo gerencial, com ênfase nos resultados.

Neste diapasão, destaca-se o ensinamento de Ricardo Lobo Torres, em sua obra O Tribunal de Contas e o controle da legalidade, economicidade e legitimidade (Revista do TCE/RJ, nº 22, Rio de Janeiro, jul/1991, pp. 37-44): "O conceito de economicidade, originário da linguagem dos economistas, corresponde, no discurso jurídico, ao de justiça. (...) eficiência na gestão financeira e na execução orçamentária, consubstanciada na minimização de custos e gastos públicos e na maximização da receita e da arrecadação. (...) sobretudo, a justa adequação e equilíbrio entre as duas vertentes das finanças públicas."

Por conseguinte, ressalta-se que esta primeira reforma administrativa foi cuidadosamente planejada para atender às necessidades reais e imediatas do nosso Município, e a sua principal premissa é a eficiência e a melhoria dos serviços públicos. A extinção de um dos cargos de secretário municipal é uma das várias medidas que compõem essa reestruturação, e seu impacto vai além da economia financeira direta. Trata-se de modernizar a gestão, simplificar estruturas e fortalecer setores que demandam maior dinamismo e capacidade de resposta.

Por essa razão, o presente Projeto de Lei Complementar tem a finalidade de extinguir a Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, transformando-a em diretoria junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Outra importante alteração foi a modernização da nomenclatura da Diretoria Executiva da Pesca para "Diretoria Executiva de Desenvolvimento Marítimo e Pesca", com o objetivo fortalecer a imagem institucional, contribuindo para uma maior proximidade com a sociedade e para o reforço da confiança pública. O novo nome busca a modernização, bem como facilitar a identificação e o acesso aos serviços oferecidos, promovendo maior transparência e eficiência na comunicação com os usuários.

O presente Projeto de Lei Complementar ainda desvincula a Diretoria Executiva de Planejamento e Orçamento da Secretaria Municipal de Governo, transferindo-a para a Secretaria Municipal da Fazenda, haja vista a necessidade de reorganizar estes serviços e conferir maior eficiência para estes órgãos e no funcionamento da Administração Pública Municipal.

Assim, as alterações propostas na Lei em apreço têm por objetivo proporcionar uma gestão com maior eficácia, organização pública e ainda possibilitar economia aos cofres públicos, mostrando, assim, respeito aos munícipes, bem como aos princípios constitucionais de eficiência e economicidade, que devem pautar toda à Administração Pública.

Vale ressaltar que uma gestão pública sustentável requer o alinhamento entre a capacidade financeira do ente público e a prestação de serviços de qualidade à população. Para isso, é necessário reavaliar continuamente as despesas, identificando possibilidades de otimização e eliminação de gastos desnecessários.

Portanto, torna-se urgente e inadiável a reforma administrativa acima apresentada com a finalidade de viabilizar um melhor funcionamento da Administração Municipal, que tem por objetivo gerar beneficiar toda à coletividade.

Por fim, solicita-se que o Projeto de Lei Complementar, em anexo, seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, **PARA QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA APROVAÇÃO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A SER DETERMINADA POR VOSSA SENHORIA, E, SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA SESSÃO**, dada a relevância do assunto.

Esclarecemos, ainda, que o estudo de impacto orçamentário está em elaboração e será apresentado a esta Respeitável Casa antes da data definida para apreciação do Projeto.

Sendo assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação por esta Casa Legislativa.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município